



Parecer nº 0150/2022 – CGM

PROCESSO Nº 9/2021-00091

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

OBJETO: Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de projetos de Piscicultura no Município de Paragominas/PA, conforme convênio Plataforma + Brasil nº 901156/2020.

VALOR GLOBAL: R\$ 199.458,25 (Cento e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.112.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio – SEMAGRI.

CONTRATADOS: SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 9/2021-00091, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de projetos de Piscicultura no Município de Paragominas/PA, conforme convênio Plataforma + Brasil nº 901156/2020.

O valor global do Contrato será de: R\$ 199.458,25 (Cento e noventa e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.112.

Os documentos, em 02 (dois) volumes, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 08/03/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício Nº 791/2021 (Solicitação de Abertura de Processo);
- II. Termo de Referência nº 791/2021;
- III. Solicitação de Despesa nº 20210916013;
- IV. Ofício nº 069/2021;
- V. Cópia do Convênio/Mapa – Plataforma + Brasil nº 901156/2020;
- VI. Proposta nº 004686/2020;
- VII. Plano de Sustentabilidade do(s) bem(s);
- VIII. Abertura de Licitação Pública;
- IX. Cotação de Preços da Empresa: ELITE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA;
- X. Cotação de Preços da Empresa: C.P.B CARMINATI PRODUTOS VETERINÁRIOS & AGRÍCOLAS EIRELI;
- XI. Cotação de Preços da Empresa: NM INOVAÇÕES LTDA;
- XII. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- XIII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- XIV. Resumo de Cotação de Preços – Valor Médio;



- XV. Tratamento Diferenciado às MPE;
- XVI. Ofício nº 519/2021;
- XVII. Ofício nº 875/2021 (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XVIII. Encaminhamento de Dotação Orçamentária;
- XIX. Ofício nº 878/2021;
- XX. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXI. Portaria nº 060/2021 – GPP e Publicação;
- XXII. Termo de Autuação;
- XXIII. Ofício nº 1360/2021 – DL (Solicitação de Parecer Jurídico sobre Minuta do Edital e Contrato);
- XXIV. Minuta do Edital;
- XXV. Minuta do Contrato;
- XXVI. Cópia do Termo de Referência;
- XXVII. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXVIII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XXIX. Parecer Jurídico nº 1.007/2021-SEJUR/PMP;
- XXX. Portaria nº 071/2021-GPP e Publicação;
- XXXI. Publicação do Aviso de Licitação;
- XXXII. Edital do Processo;
- XXXIII. Cadastramento da Licitação no TCM/PA;
- XXXIV. Vencedores do Processo;
- XXXV. Documentos de Habilitação da Empresa: SUCESSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA;
- XXXVI. Ata Final;
- XXXVII. Termo de Adjudicação;
- XXXVIII. Mapa Comparativo de Preços – Menor Valor – Lance por preço Unitário;
- XXXIX. Resumo de Propostas Vencedoras – Menor Valor;
- XL. Relatório de Julgamento do Pregoeiro;
- XLI. Ofício nº 128/2022 – DML (Solicitação de Parecer Jurídico);
- XLII. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XLIII. Parecer Jurídico nº 114/2022-SEJUR/PMP;
- XLIV. Ofício nº 224/2022 – DML (Solicitação de Dotação Orçamentária para o exercício de 2022);
- XLV. INFORMAÇÃO SEPLAN Nº 368/2022;
- XLVI. Minuta do Contrato;
- XLVII. Ofício nº 466/2022 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.



3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do contrato devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a celebração do processo administrativo.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade do Processo Licitatório nº 9/2021-00091, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é Aquisição de equipamentos para o desenvolvimento de projetos de Piscicultura no Município de Paragominas/PA, conforme convênio Plataforma + Brasil nº 901156/2020, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 18 de março de 2022.


Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Thaís de Pinho Rocha
Controladoria Geral do Município
Prefeitura Municipal de Paragominas